




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: CIDADAO		Protocolo:
Em: 29/01/2021 16:47		17.301.950-5
CNPJ Interessado: 08.509.235/0001-15		
Interessado 1: CSC ENGENHARIA LTDA		
Interessado 2: -		
Assunto: DOCUMENTACAO/INFORMACAO		Cidade: COLOMBO / PR
Palavras-chave: CIDADAO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: SOLICITAÇÃO		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Assunto: DOCUMENTACAO/INFORMACAO

Protocolo: 17.301.950-5

Interessado: CSC ENGENHARIA LTDA

Solicitação

À

Comissão Permanente de Licitação da COMEC
Concorrência no 01/2020/COMEC / No 021/2020 GMS.

CSC Engenharia Ltda vem por meio deste apresentar tempestivamente contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa SCTP Engenharia de Projetos Ltda.



Colombo, 29 de janeiro de 2021.

À

Comissão Permanente de Licitação da COMEC

Ref.: Contrarrazões ao Recurso apresentado pela Empresa STCP Engenharia de Projetos Ltda

Protocolo 17.274.661-6

Em resposta ao recurso apresentado pela Empresa STCP Engenharia de Projetos Ltda que solicita a reforma da decisão desta egrégia Comissão Permanente de Licitação visando a desclassificação da empresa CSC Engenharia Ltda, especificamente na proposta técnica.

1. PRELIMINAR DE MÉRITO – DA TEMPESTIVIDADE

De início, verifica-se que a resposta preenche o requisito da Tempestividade, pois a correspondência eletrônica fora recebida na data de 25 de janeiro de 2021, via Correspondência Eletrônica (E-mail), e, portanto, em conformidade com o disposto no próprio texto que alude o prazo de 5 (cinco) dias úteis, tendo como limite, portanto, a data de 01 de fevereiro de 2021 (desconsiderando o dia do recebimento da comunicação e considerando a data final como prazo limite).

2. SÍNTESE FÁTICA

A COMEC instaurou processo licitatório Concorrência N.º 01/2020/COMEC / N.º 021/2020 GMS. A Comissão Permanente de Licitação da COMEC, na sua ata de abertura dos envelopes de Proposta Técnica julgou as empresas CSC Engenharia Ltda e STCP Engenharia de Projetos Ltda habilitadas e atribuiu nota técnica NT=100 pontos para ambos os licitantes.

Não concordando com o julgamento e respectiva nota técnica atribuída à empresa CSC Engenharia Ltda, o licitante SCTP apresenta recurso administrativo contra a decisão proferida pela Comissão de Licitação, basicamente elencando as seguintes informações:

- Incompatibilidade entre ART principal e ART de Co-autoria para a atribuição da NT2c.3;
- Solicitando diligência por parte da Comissão de Licitação para esclarecimento das dúvidas suscitadas.



Primeiramente informamos que estão sendo questionados 2 documentos emitidos e registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (ART dos serviços e Certidão de Acervo Técnico). Cabe informar que para a liberação e registro do acervo técnico junto ao conselho, algumas rotinas e conferências são realizadas antes da emissão do referido documento.

Informamos que se trata de contrato firmado com uma empresa de Engenharia, regularmente registrada no conselho de classe (anexo 1), e que o signatário do documento (Declaração de Serviços Elaborados - Atestado) é um dos responsáveis técnicos da empresa.

Além disso, verifica-se que a Recorrente sequer apontou a base legal ou normativa que invalide os documentos apresentados ou capaz de caracterizar o “exercício ilegal da profissão” (Engenheiro Eletricista), alegando apenas datas aleatórias e criando teorias sobre um contrato que sequer tem conhecimento.

De igual modo, inexistem quaisquer irregularidades nas CATs apresentadas, estando reproduzidas nas mesmas a efetiva data à partir da qual o profissional integrou o Quadro Técnico da Recorrida (Como Engenheiro Eletricista) e assumiu a responsabilidade técnica pelas atividades a ele correlatas, sendo tal circunstância devidamente apreciada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná, quando da expedição e registro da respectiva Certidão de Acervo Técnico em apreço, tratando-se da prerrogativa inerente àquele conselho Regional a análise da regularidade e validade da certidão pretendida, bem como os serviços nela consignados e, atribuições do profissional indicado, atuando todas as partes envolvidas – Empresa, Profissional e Conselho Regional – em restrita observância ao que determina o artigo 2º da Lei nº 6.496/77, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e de agronomia:

Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

§ 1º. A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.



Cumpra-se destacar que a Resolução 1.025 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) traz em seu bojo a conceituação do que vem a ser considerado como Acervo Técnico de determinado profissional, sendo o mesmo reconhecido quando as atividades desenvolvidas pelo mesmo são registradas no conselho regional competente através das respectivas ART's.

Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica. (grifo nosso).

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 51. O Crea manifestar-se-á sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do requerimento e a verificação das informações apresentadas. (grifo nosso).

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. (grifo nosso).

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas. (grifo nosso).

Como demonstrado acima, apontando embasamento legal nas legislações e resoluções vigentes, verifica-se claramente que o Acervo Técnico deve ser:

- Compatível com as atribuições profissionais;
- Cabe ao CREA manifestar-se sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do requerimento e a **verificação das informações apresentadas;**
- O requerimento será deferido **somente se for verificada sua compatibilidade** com o disposto na resolução;
- Cabe ao CREA solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas;



Ou seja, diante do exposto, verifica-se que como o documento foi emitido e registrado junto ao CREA-PR, todas as informações são compatíveis com a atribuição profissional e as informações apresentadas foram verificadas.

Por fim, verifica-se que o registro do atestado fornecido por pessoa física ou jurídica faz prova da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos:

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, **os responsáveis técnicos envolvidos** e as atividades técnicas executadas. (grifo nosso).

Logo, verifica-se a partir da análise do caso concreto que não se apresenta como razoável ou proporcional negar a habilitação da Recorrida nos termos pretendidos pela Recorrente, na medida em que a Recorrida comprova, de maneira cristalina, plena capacidade técnica operacional e profissional para executar o objeto licitado, sendo válida a CAT apresentada, posto ter sido atestada pelo próprio Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná, devidamente amparado pela legislação que regula a matéria.

Verifica-se na questão, que a inabilitação da Recorrente poderá resultar em prejuízos à Administração Pública caso a sua proposta se apresente mais vantajosa que a dos demais licitantes habilitados, na medida em que conforme anteriormente reconhecido por essa douta comissão de licitação, todas as exigências do instrumento convocatório foram plenamente atendidas pela Recorrida, não havendo embasamento legal as ilações da Recorrente, as quais, frise-se, tem como pretensão induzir em erro esta comissão.



Logo, por respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e garantia da proposta mais vantajosa, é possível constatar, a partir da documentação apresentada, que a Recorrida possui a qualificação técnica profissional e operacional necessária à execução do objeto licitado, motivo pelo qual deverá ser considerada habilitada, mantendo assim a decisão já proferida por esta Comissão de Licitação.

Independente de todo o embasamento legal trazido para desqualificar o pedido formulado pela Recorrente, informamos que os dados para contato com o Contratante, do Acervo em questão, estão indicados no próprio documento questionado. O papel timbrado que foi redigido o atestado apresenta telefone de contato, endereço e e-mail; sendo possível, se esta Comissão assim pretender, realizar diligências afim de comprovar o teor dos documentos apresentados.

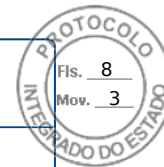
3. DO PEDIDO

Na esteira do exposto, verifica-se que a Recorrida apresentou todos os documentos em conformidade com a legislação vigente. Desta forma, requer que seja julgado improcedente o recurso interposto pela empresa STCP Engenharia de Projetos Ltda, com efeito para que, reconhecendo-se a legalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a continuidade do procedimento licitatório com a participação da empresa CSC Engenharia Ltda nas fases seguintes da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Nestes termos

Pede deferimento

CSC Engenharia Ltda
Arquiteta e Urbanista Danielle Geha Serta
CAU A.44.187-2
CPF.: 035.421.459-47
Representante Legal e Responsável Técnica



Visualização da empresa

Dados gerais

Razão social

ENURBEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Número do registro	Data do registro	Situação de registro	Site
9274	02/12/1988	Restrição	

Responsáveis técnicos

Profissional	Título	Matriz/ Filial
<u>PR-33223/D - LEANDRO VINICIUS DE OLIVEIRA</u> (/publico/profissional/view).	ENGENHEIRO CIVIL	Matriz
<u>PR-13030/D - RODOLPHO CARLOS BETTEGA FILHO</u> (/publico/profissional/view).	ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE OPERACAO - CONSTRUCAO CIVIL	Matriz

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CSC ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF: nº 08.509.235/0001-15
NIRE: 412.0583385-7**

Folha: 1 de 6

Os abaixo identificados e qualificados:

1) JOÃO RICARDO CONTE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/12/1981, natural de Curitiba-PR, Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, CREA – PR. 84.351/D, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.421.459-47, portador da carteira de identidade civil nº.6.227.826-9/SSP/PR, expedida em 05/09/1996 residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, 426, Ap 97, Cristo Rei, Curitiba-PR, CEP: 80050-470.

2) FABIO CAPORAL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 15/01/1982, natural de Tubarão-SC, Engenheiro Civil, CREA-PR 108.282/D, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.997.709-05, portador da carteira de identidade civil nº.6.839.769-3/SSP/PR, expedida em 06/07/2010, residente e domiciliado na Rua Bororós, 1341, Ap 33,Torre 2, Vila Izabel, Curitiba-PR, CEP: 80320-260.

3) DANIELLE GEHA SERTA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/03/1981, natural de Curitiba-PR, Arquiteta e Urbanista, inscrita no CPF/MF sob nº. 033.297.489-82, portadora da carteira de identidade civil nº.6.348.893-3/SSP/PR, expedida em 30/10/1991 e CAU-A44.187-2-PR, residente e domiciliada na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, 426, Ap 97, Cristo Rei, Curitiba-PR, CEP: 80050-470.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CSC ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Gustavo Kabitschke, 1174, Sobreloja, Rio Verde, Colombo-PR, CEP 83405-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.509.235/0001-15, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0583385-7 em 30/11/2006; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, e consolidar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por JOÃO RICARDO CONTE, FABIO CAPORAL e DANIELLE GEHA SERTA passa a ser administrada por **JOÃO RICARDO CONTE e DANIELLE GEHA SERTA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 08:31 SOB Nº 20185717640.
PROTOCOLO: 185717640 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804321960. NIRE: 41205833857.
CSC ENGENHARIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CSC ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF: nº 08.509.235/0001-15
NIRE: 412.0583385-7**

Folha: 2 de 6

CLÁUSULA SEGUNDA - RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Retira-se da sociedade o sócio FABIO CAPORAL, acima qualificado, transferindo por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, as 33.320 (trinta e três mil e trezentas e vinte) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 33.320,00 (trinta e três mil e trezentos e vinte reais) ao sócio **JOÃO RICARDO CONTE**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Retira-se da sociedade o sócio FABIO CAPORAL, acima qualificado, transferindo por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, as 33.340 (trinta e três mil e trezentas e quarenta) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 33.340,00 (trinta e três mil e trezentos e quarenta reais) a sócia **DANIELLE GEHA SERTA**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA QUARTA- NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios :

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
JOÃO RICARDO CONTE	50.00	100.000	100.000,00
DANIELLE GEHA SERTA	50.00	100.000	100.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA QUINTA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CSC ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF: 08.509.235/0001-15
NIRE: 412.0583385-7**

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **JOÃO RICARDO CONTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/12/1981, natural de Curitiba-PR, Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, CREA – PR. 84.351/D, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.421.459-47, portador da carteira de identidade civil nº.6.227.826-9/SSP/PR, expedida em 05/09/1996, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, 426, Ap 97, Cristo Rei, Curitiba-PR, CEP: 80050-470.

2) **DANIELLE GEHA SERTA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/03/1981, natural de Curitiba-PR, Arquiteta e Urbanista, inscrita no CPF/MF sob nº. 033.297.489-82, portadora da carteira de identidade civil nº.6.348.893-3/SSP/PR, expedida em 30/10/1991, e



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 08:31 SOB Nº 20185717640.
PROTOCOLO: 185717640 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804321960. NIRE: 41205833857.
CSC ENGENHARIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CSC ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF: nº 08.509.235/0001-15
NIRE: 412.0583385-7**

Folha: 3 de 6

CAU-A44.187-2-PR. residente e domiciliada na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, 426, Ap 97, Cristo Rei, Curitiba-PR, CEP: 80050-470.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CSC ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Gustavo Kabitschke, 1174, Sobreloja, Rio Verde, Colombo-PR, CEP 83405-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.509.235/0001-15, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0583385-7 em 30/11/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CSC ENGENHARIA LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Gustavo Kabitschke, 1174, SOBRELOJA, Rio Verde, Colombo-PR, CEP 83405-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 30/11/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **TODA E QUALQUER ATIVIDADE NO SETOR DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS, PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA EM GERAL INCLUSIVE SOB A FORMA DE SUBEMPREITADA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (41.20-4-00/42.99-5-99 e 7112-0-00)**.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
JOÃO RICARDO CONTE	50.00	100.000	100.000,00
DANIELLE GEHA SERTA	50.00	100.000	100.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 08:31 SOB Nº 20185717640.
PROTÓCOLO: 185717640 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804321960. NIRE: 41205833857.
CSC ENGENHARIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CSC ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF: nº 08.509.235/0001-15
NIRE: 412.0583385-7**

Folha: 4 de 6

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **JOÃO RICARDO CONTE e DANIELLE GEHA SERTA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a

sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração

do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 08:31 SOB Nº 20185717640.
PROTOKOLO: 185717640 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804321960. NIRE: 41205833857.
CSC ENGENHARIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CSC ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF: nº 08.509.235/0001-15
NIRE: 412.0583385-7

Folha: 5 de 6

possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo

recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Os sócios declaram que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Colombo-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 08:31 SOB Nº 20185717640.
PROTOCOLO: 185717640 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804321960. NIRE: 41205833857.
CSC ENGENHARIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CSC ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF: nº 08.509.235/0001-15
NIRE: 412.0583385-7

Folha: 6 de 6

Colombo-PR, 24 de setembro de 2018.



João Ricardo Conte

JOÃO RICARDO CONTE



Danielle Geha Serta

DANIELLE GEHA SERTA



Fabio Caporal

FABIO CAPORAL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE GUARAITUBA COLOMBO-PR
Fone: (41)3663-3511
Renato Strapasson - Titular

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura
de FABIO CAPORAL (148511). Dou Fé,
#0018 #76807F, Colombo-PR, 27 de
setembro de 2018 - 15:58:54h.
Selo bVE2P.ePrt.DrUUK-rjfMr.WG9PJ
Valide esse selo em
<http://funarj.com.br>
Em Teste da Verdade

Renato Strapasson

RENATO STRAPASSON
Escrivente



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 08:31 SOB Nº 20185717640.
PROTOCOLO: 185717640 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804321960. NIRE: 41205833857.
CSC ENGENHARIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Inserido ao protocolo 17.301.950-5 por: Danielle Geha Serta em: 29/01/2021 16:47.

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
DE GUARAITUBA COLOMBO-PR
Fone: (41)3663-3511
Renato Strapasson - Titular

Reconheço por VERDADEIRA a
assinaturas de JOAO RICARDO CONTE
(63569) e DANIELLE GEHA SERTA
(425007), Dow Fé. #0021 #108256F.
Colombo-PR, 01 de outubro de 2018 -
18:50:45h.

Selo PVEGF ST02.3wzwb-cv7xJ.FPWbF
Valide esse selo em
<http://funar.br>
da Verdade

MANUELLA STRAPASSON
Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 08:31 SOB Nº 20185717640.
PROTOCOLO: 185717640 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804321960. NIRE: 41205833857.
CSC ENGENHARIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação